



Diário Oficial

0489

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.835

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMINIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Anibal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therézinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineá Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

CONCURSO VESTIBULAR 1991

Da Universidade Estadual do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará

CONCURSO VESTIBULAR 1991

EDITAIS COPERVES

Da Universidade Federal do Pará

EDITAIS DE CITAÇÃO

Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS

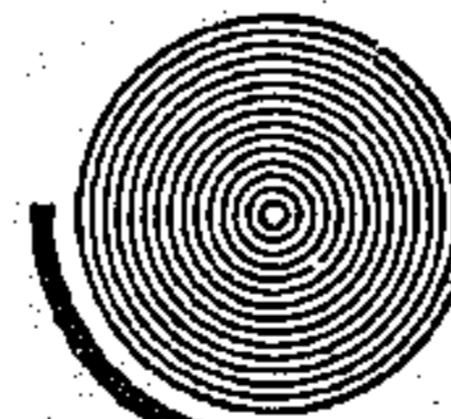
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR
CONCURSO VESTIBULAR 1991
EDITAL Nº 02/90/COPERVES

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, no primeiro período letivo de 1991 obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 1.875/90, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

2. As matérias e disciplinas de exames às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º Grau (explícitas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação), constantes da Resolução 1.875/90 do CONSEP, e conteúdos programáticos definidos na Resolução nº 01/90/COPERVES.

3. No Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, em 1991, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 99.490 de 20 de agosto de 1990 e da Portaria Ministerial nº 837/90 de 31 de agosto de 1990), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 1.875/90, de 18 de outubro de 1990, do CONSEP, conforme quadro a seguir:

ÁREA/CURSO	VAGAS	ÁREA/CURSO	VAGAS
CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS	750	FILOSOFIA E C. HUMANAS	1.100
Arquitetura.....	50	Administração.....	80
Ciências (Lic. Hab. Química).....	20	Biblioteconomia.....	60
Engenharia Civil.....	120	Ciências Contábeis.....	80
Engenharia Elétrica.....	120	Ciênc. Sociais(Bac/Lic.)	80
Engenharia Mecânica.....	60	Direito.....	180
Engenharia Química.....	50	Economia.....	80
Engenharia Sanitária.....	40	Filosofia (Bac/Lic.).....	40
Estatística (Bacharelado).....	30	Geografia(Bac/Lic.).....	70
Física (Bacharelado).....	20	História (Bac/Lic.).....	70
Física (Licenciatura).....	20	Pedagogia (Licenc.).....	100
Geologia.....	40	Psicologia (Bac/Lic. e	
Matemática (Bacharelado).....	20	Formação de Psicólogo)	60
Matemática (Licenciatura).....	40	Serviço Social.....	120
Metereologia.....	30	Turismo (Bacharelado)	80
Química Industrial.....	30	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	550
Química (Bacharelado).....	20	Ciênc. Biológicas(Bach.	
Ciências da Computação.....	40	Modalidade Médica).....	40
LETRAS E ARTES	270	Ciênc. Biológicas(lic.)	50
Comunicação Social.....	50	Ciênc. Biológicas(Bach.	
Educação Artística (Hab. Artes Plásticas).....	30	Modalidade Biologia).....	40
Educação Artística (Hab. Música).....	30	Enfermagem.....	60
Letras (Licenciatura).....	160	Farmácia.....	70
		Medicina.....	150
		Nutrição.....	50
		Odontologia.....	90

TOTAL DE VAGAS : 2.670

- 4.1. O Candidato somente terá sua inscrição processada, após a entrega da sua Ficha de Inscrição em um Posto da COPERVES.
5. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida pelo candidato ou seu procurador, à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasuras, anexando a xerox da Cédula de Identidade (ou documento equivalente), mesmo em caso de menor de idade e devolvidos no período de 12 a 16 de novembro de 1990, das 8h30min às 14 horas, nos locais de Devolução das Fichas indicados no item nº 4, sendo que dia 16 de novembro (último dia para entrega da Ficha de Inscrição), o horário para recebimento será estendido até às 18 horas. Nesta ocasião, o candidato receberá o protocolo referente à inscrição ao Concurso Vestibular 1991, da UFPA.
- 5.1. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação e, o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da Taxa de Inscrição.
6. Aos servidores da UFPA, e seus dependentes que se candidatarem ao Concurso Vestibular 1991, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto ao DAVES (Departamento de Apoio ao Vestibular).
- 6.1. Para efeito do disposto neste item, o recolhimento do valor da Taxa de Inscrição far-se-á nas Agências e/ou Postos de Serviços do Banco do Brasil S/A, no período e horário indicados no item nº 4, mediante autorização fornecida pelo DAVES. Na ocasião, o interessado receberá a Ficha de Inscrição e o Manual do Candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no período e postos indicados no item nº 4.
7. No período de 17 a 21 de dezembro, no horário de 8h30min às 14 horas, o candidato deverá retornar ao local onde entregou a sua Ficha de Inscrição, munido de uma fotografia 3x4 recente, para receber a sua Notificação de Inscrição que conterà, além de seus dados pessoais, seu número de inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame das provas.
- 7.1. A Notificação de Inscrição somente será entregue ao candidato, o qual deverá assiná-la na presença do representante da COPERVES.
- 7.2. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação, causada por erro de processamento, deverá solicitar retificação no período de 26 a 28 de dezembro de 1990, impreterivelmente, na Representação da COPERVES, na localidade onde recebeu sua Notificação. Após essa data não será aceito, nem processado, qualquer pedido de Correção de Dados da Notificação.
- 7.3. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a sua Notificação, deverá dirigir-se a partir do dia 26 de dezembro de 1990, à Representação da COPERVES, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento pelo Banco do Brasil S/A de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Inscrição.
- 7.4. Serão considerados documentos hábeis de inscrição ao Concurso e de acesso às provas, a Cédula de Identidade (ou documento equivalente) e a Notificação de Inscrição.
8. As provas ao Concurso Vestibular 1991 são as seguintes:
- 27.01.91 - 08h - Conhecimentos Gerais I - Todas as áreas
28.01.91 - 08h - Conhecimentos Gerais II - Todas as áreas
29.01.91 - 08h - Língua Port. e Lit. Bras. - Todas as áreas
30.01.91 - 08h - Física - Áreas de EN e CB
- História - Áreas de FH
- História e Ling. Est. Moderna - Área de LA
31.01.91 - 08h - Química - Áreas de EN e CB
- Geografia - Área de FH
- Lit. Bras. e Lit. Portuguesa - Área de LA
01.02.91 - 08h - Matemática - Área de EN
- Biologia - Área de CB
- 8.1. As provas serão realizadas no horário de 08 às 12 horas (hora de Belém) nas localidades onde os candidatos efetivarem as respectivas inscrições ao Concurso Vestibular 1991, e no estabelecimento indicado

- na Notificação de Inscrição, não podendo o candidato realizar as provas em outro local.
- 8.2. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidatos após o início das provas.
9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito o pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) nem será recebido recurso de qualquer natureza.
10. As provas do Concurso Vestibular 1991 serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídos de questões com cinco alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira que constará de duas partes.
- 10.1. PARTE OBJETIVA, com 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) correspondentes à Língua Portuguesa e 10 (dez) correspondentes à Literatura Brasileira.
- 10.2. PARTE SUBJETIVA, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 30 (trinta) correspondentes à Redação e 10 (dez) às Questões Discursivas das Leituras Obrigatórias.
11. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:
- 11.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o curso de opção de cada um deles.
- 11.2. O cálculo dos pontos obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no artigo 20 da Resolução nº 1875/90, do CONSEP.
- 11.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o artigo 21 da Resolução nº 1875/90, do CONSEP.
- 11.4. Quando o total de vagas fixado para um determinado curso, após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no Curso, para exercer seu direito à matrícula.
12. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
- 12.1. Não comparecerem a quaisquer das provas;
- 12.2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a documentação exigida;
- 12.3. Obtiverem a nota zero em qualquer uma das provas ou a somatória de suas notas brutas igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das questões;
- 12.4. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela COPERVES;
- 12.5. Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- 12.6. Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.
13. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da Universidade Federal do Pará, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1875/90, do CONSEP.
14. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente.
15. Os resultados do Concurso Vestibular 1991 serão fornecidos, aos órgãos de divulgação pelo Reitor, até o dia 28 de fevereiro de 1991 e serão afixados posteriormente no quadro de avisos a entrada do Prédio da Reitoria, localizado no Campus Universitário.

Belém(PA) 22 de outubro de 1991

Prof. Maria Cândida Mendes Pinto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
e Administração Acadêmica

Visto: *Nilson Pinto de Oliveira*
Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR
CONCURSO VESTIBULAR 1991 - INTERIOR
EDITAL Nº 03/90/COPERVES

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, no decorrer do ano de 1990 obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 1.874/90, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

2. As matérias e disciplinas de exames às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º Grau (explícitas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação), constantes da Resolução 1.874/90 do CONSEP, e conteúdos programáticos definidos na Resolução nº 01/90/COPERVES.

3. No Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, em 1991, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 99.490 de 20 de agosto de 1990 e da Portaria Ministerial nº 837/90 de 31 de agosto de 1990), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 1.874/90, de 18 de outubro de 1990, do CONSEP, conforme quadro a seguir:

ÁREA/CURSO	LOCAL	VAGAS
CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS		
- Matemática (licenciatura)	Santarém	50
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS		
- Pedagogia (Licenciatura) *	Santarém	100
- Ciências Sociais(Bach. e Lic)	Santarém	40
LETRAS E ARTES		
- Letras (Licenciatura)	Abaetetuba	50
- Letras (Licenciatura)	Bragança	50
TOTAL DE VAGAS		290

* SERÁ MINISTRADO EM CARÁTER REGULAR

4. As Fichas de Inscrição ao Concurso Vestibular 1991, da Universidade Federal do Pará, estarão à disposição dos interessados, no período de 05 a 16 de novembro de 1990, de segunda a sexta-feira nas Agências e/ou Postos de Serviço do Banco do Brasil S/A, nos locais indicados no quadro a seguir, em horário estabelecido pelo Banco, onde poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de CR\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

AGÊNCIAS E/OU POSTOS DE SERVIÇO DO BANCO DO BRASIL	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	POSTO DA COPERVES
ABAETETUBA	ABAETETUBA	Campus Univers. da UFPA em Abaetetuba
ALENQUER	SANTARÉM	Secretaria Munic. de Educ. em Alenquer
ALMERIM	SANTARÉM	Secretaria Munic. de Educ. em Almerim
BRAGANÇA	BRAGANÇA	Campus Univers. da UFPA em Bragança
CAPANEMA	BRAGANÇA	Secretaria Munic. de Educ. em Capanema
CAPITÃO-POÇO	BRAGANÇA	Secretaria Munic. Educ. em Capitão-Poço
ITAITUBA	SANTARÉM	Campus Avançado de Itaituba
MOJU	ABAETETUBA	Secretaria Munic. Educ. em Moju
MONTA ALEGRE	SANTARÉM	Secretaria Munic. Educ. em Monte Alegre
MÃE DO RIO	BRAGANÇA	Secretaria Munic. Educ. em Mãe do Rio
ORIXIMINÁ	SANTARÉM	Secretaria Munic. Educ. em Oriximiná
ÓBIDOS	SANTARÉM	8a. Unidade Regional de Educação
SANTARÉM	SANTARÉM	Campus Univers. da UFPA em Santarém
TOMÉ AÇU	ABAETETUBA	Secretaria Munic. Educ. em Tomé Açu.

12.5. Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
 12.6. Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.
 13. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da Universidade Federal do Pará, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Resolução nº1.874/90, do CONSEP.
 14. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente.
 15. Os resultados do Concurso Vestibular 1991 serão fornecidos, aos órgãos de divulgação pelo Reitor, até o dia 28 de fevereiro de 1991 e serão afixados posteriormente no quadro de avisos a entrada do Prédio da Reitoria, localizado no Campus Universitário.

Belém(PA) 19 de outubro de 1991

[Assinatura]
 Profa. Maria Francisca Nogueira de Oliveira
 Pro-Reitora de Ensino e Pesquisa
 Administração Acadêmica

Visto: *[Assinatura]*
 Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 Reitor

(Ed. nº 24.473, Reg. nº 43.139, Dia 29/10/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 875-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFÍCIO No. 47/90

RESOLVE

DISPENSAR MARICÉLIA BRITO DE CARVALHO, MATRÍCULA No. 0466646/012, PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE TEMISTOCLES ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, DA FUNÇÃO DE DIRETOR TITULAR, A PARTIR DE 10.10.90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1990.

[Assinatura]
 THERÉZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 877-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFÍCIO No. 47/90.

RESOLVE

DESIGNAR MARICÉLIA BRITO DE CARVALHO, MATRÍCULA No. 0466646/012, PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE PAES DE CARVALHO, PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE DIRETOR TITULAR GE-1 DA EE PAES DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM A PARTIR DE 10.10.90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1990.

[Assinatura]
 THERÉZINHA MORAES GUEIROS
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 000917-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFÍCIO 00119/90.

RESOLVE

MANOAR SERVIR MARIA FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CARGO DE PROFESSOR, EMP-M-AD-2, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL VILHENA

4.1. O Candidato somente terá sua inscrição processada, após a entrega da sua Ficha de Inscrição em um Posto da COPERVES.
 5. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida pelo candidato ou seu procurador, à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasuras, anexando a xerox da Cédula de Identidade (ou documento equivalente), mesmo em caso de menor de idade e devolvidos no período de 12 a 16 de novembro de 1990, das 8h30min às 14 horas, nos postos da COPERVES indicados no item nº 4, sendo que dia 16 de novembro (último dia para entrega da Ficha de Inscrição), o horário para recebimento será estendido até às 18 horas. Nesta ocasião, o candidato receberá o protocolo referente à inscrição ao Concurso Vestibular 1991, da UFPA.
 5.1. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação e, o candidato não será em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da Taxa de Inscrição.
 6. Aos servidores da UFPA, e seus dependentes que se candidatem ao Concurso Vestibular 1991, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto ao DAVES (Departamento de Apoio ao Vestibular).
 6.1. Para efeito do disposto neste item, o recolhimento do valor da Taxa de Inscrição far-se-á nas Agências e/ou Postos de Serviços do Banco do Brasil S/A, no período e horário indicados no item nº 4, mediante autorização fornecida pelo DAVES. Na ocasião, o interessado receberá a Ficha de Inscrição e o Manual do Candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no período e postos indicados no item nº 4.
 7. No período de 17 a 21 de dezembro, no horário de 8h30min às 14 horas, o candidato deverá retornar ao local onde entregou a sua Ficha de Inscrição, munido de uma fotografia 3x4 recente, para receber a sua Notificação de Inscrição que conterá, além de seus dados pessoais, seu número de inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame das provas.
 7.1. A Notificação de Inscrição somente será entregue ao candidato o qual deverá assiná-la na presença do representante da COPERVES.
 7.2. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação, causada por erro de processamento, deverá solicitar retificação no período de 26 a 28 de dezembro de 1990, impreterivelmente, na Representação da COPERVES, na localidade onde recebeu sua Notificação. Após essa data não será aceito, nem processado, qualquer pedido de Correção de Dados da Notificação.
 7.3. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a sua Notificação, deverá dirigir-se a partir do dia 26 de dezembro de 1990, à Representação da COPERVES, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento pelo Banco do Brasil S/A de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Inscrição.
 7.4. Serão considerados documentos hábeis de inscrição ao Concurso e de acesso às provas, a Cédula de Identidade (ou documento equivalente) e a Notificação de Inscrição.
 8. As provas ao Concurso Vestibular 1991 são as seguintes:
 27.01.91 - 08h - Conhecimentos Gerais I - Todas as áreas
 28.01.91 - 08h - Conhecimentos Gerais II - Todas as áreas
 29.01.91 - 08h - Língua Port. e Lit. Bras. - Todas as áreas
 30.01.91 - 08h - Física - Área de EN
 - História - Área de FH
 - História e Ling. Est. Moderna - Área de LA
 31.01.91 - 08h - Química - Área de EN
 - Geografia - Área de FH
 - Lit. Bras. e Lit. Portuguesa - Área de LA
 01.02.91 - 08h - Matemática - Área de EN
 8.1. As provas serão realizadas no horário de 08 às 12 horas (hora de Belém) nas localidades constantes no item 4 e no estabelecimento indicado na Notificação de Inscrição, não podendo o candidato realizar as provas em outro local.
 8.2. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidato após o início das provas.
 9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.
 10. As provas do Concurso Vestibular 1991 serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídos de questões com cinco alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira que constará de duas partes.
 10.1. PARTE OBJETIVA, com 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) correspondentes à Língua Portuguesa e 10 (dez) correspondentes à Literatura Brasileira.
 10.2. PARTE SUBJETIVA, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 30 (trinta) correspondentes à Redação e 10 (dez) às Questões Discursivas das Leituras Obrigatórias.
 11. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:
 11.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o curso de opção de cada um deles.
 11.2. O cálculo dos pontos obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no artigo 20 da Resolução nº1.874/90, do CONSEP.
 11.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o artigo 21 da Resolução nº1.874/90, do CONSEP.
 11.4. Quando o total de vagas fixado para um determinado curso, após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no Curso, para exercer seu direito à matrícula.
 12. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
 12.1. Não comparecerem a quaisquer das provas;
 12.2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a documentação exigida;
 12.3. Obtiverem a nota zero em qualquer uma das provas ou a somatória de suas notas brutas igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das questões;
 12.4. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela COPERVES.

ALVES, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, APARTIR 08.08.90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 15 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014283-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM PROCESSO... NO. 022235-90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

Port. 13796 de 02.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA ONAIDE PAIVA GONDOLIN, Profª., lotada na UT José Alvares de Azevedo, no per. de 16.10.90 a 13.01.91, ref. ao quinq. de 19.04.78 a 18.04.83.
Port. 14159 de 10.10.90-DETERMINAR que MANOEL PEREIRA LIMA, ag. de port; lotado no DAPE, goz. L/ Esp. concedida atrav. da port; 1481/86 de 07.03.86, ref ao quinq. de 29.06.79 a 29.06.84, no per. de 20.09.90 a 18.11.90.
Port. 6149 de 20.04.90-DESIGNAR FRANCISCA DA ASSIS DOS SANTOS GONCALVES, Sup. Escolar, lotada na Divisão de Dinamização dos Programas Assistenciais, para responder pela Função de Assessor GEP-Das OIL, durante o impedimento do Titular nos per. de 16.04.90 a 30.04.90.
Port. 5499 de 02.04.90-DESIGNAR LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES, Profª., lotada no DAPG, para responder pela função de Chefe do Setor de Orientação Psico-Pedagógica, durante o impedim. do Titular no per. de 07.03.90 a 20.04.90.
Port. 13975 de 05.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA ISABELLA FACIOLA PASSO, Profª., lotada no Centro de Informatica da Educação, no per. de 25.08.90 a 22.12.90.
Port. 13991 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ADALGISA CARDOSO NOGUEIRA, ag. de port; lotada na EE Técnica Estadual do Pará, no per. de 10.11.90 a 07.02.91, ref. ao quinq. de 15.03.85 a 14.03.90.
Port. 13972 de 05.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA FORTUNATA DE MESO RABELO, Bibliotecária mista, lotada na EE Antonio Goudim Lins, no per. de 26.08.90 a 23.12.90.
Port. 13974 de 05.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA DE FÁTIMA QUADROS LISBOA, ag. adminis. lotada na Divisão de Cadastro, no per. de 06.08.90 a 03.12.90.
Port. 13973 de 05.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a ELIANE PAES DA SILVA, Profª., lotada no ISEF no per. de 15.08.90 a 13.12.90.
Port. 13995 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DIRCE ARY XAVIER DE LOURA, Profª., lotada na ERC "Instit. Felipe Smaldone, no per. de 14.11.90 a 11.02.91.
Port. 13988 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DIANA SILVA DE FREITAS, Profª., lotada na UT Astério Re Campos, no per. de 11.11.90 a 08.02.91, ref. ao quinq. de 06.03.85 a 05.03.90.
Port. 14296 de 12.10.90-CONCEDER(08) dias de L/ Luto a WILTON LIGEIRO DE SOUZA, Datilógrafo, lotada na ERC Santo Afonso, no per. de 31.08.90 a 07.09.90.
Port. 14297 de 13.10.90-CONCEDER(08) dias de L/ Luto a MARIA DAS GRAÇAS LIGEIRO DE SOUZA, Profª., lotada na ERC Santos Afonso, no per. de 31.08.90 a 07.09.90.
Port. 14298 de 12.10.90-CONCEDER(08) dias de L/ Luto a MARIA ALICE LIGEIRO DE SOUZA, ag. administ; lotada na ERC Santos Afonso, no per. de 31.08.90 a 07.09.90.
Port. 14299 de 12.10.90-CONCEDER(08) dias de L/ Luto a MARIA CELIA LIGEIRO DE SOUZA, ag. administ; lotada na ERC Santo Afonso, no per. de 31.08.90 a 07.09.90.
Port. 14291 de 12.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Saúde Proorr. a SILVINA TAVARES DA SILVA, Profª., lotada na EE Paulo Maranhão, no per. de 27.07.90 a 24.10.90.
Port. 14288 de 12.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Saúde a ODILEIA DA CUNHA LIMA, Profª., lotada na EE Temis-Teles Araújo, no per. de 14.08.90 a 12.09.90.
Port. 11896 de 09.08.90-AUTORIZAR MADALENA ARAUJO / MIRANDA, Profª., lotada na ERC São Pio X, a participar do Curso de Geografia no Campus Universitário de Bragança, no per. de 03.01.90 a 01.03.90.
Port. 750-B de 16.08.90-TORNAR sem efeito, a port; nº 3383/89 de 24.05.89, que concedeu L/para participar do Curso de Mestrado em Matemática aplicada na Universidade de São Paulo, ao ALBERTO NOBUYUKI NAKA MARU, Profª., lotado na EE José Veríssimo, no per. de

RESOLVE

DESIGNAR ANA JULIA SOUZA MARTINS, MATRICULA NO. 0465844/014, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) EE PRESID OUTRA, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG.3, DA EE. PRESIDENTE DU TRAJA, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 12/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 12 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

de (02) dias anos, a contar de de 30.04.89, sem perda de vencimentos e vantagens.
Port. 11744 de 06.08.90-AUTORIZAR ROSANA MATOS DE SOUZA, Profª., lotada na ERC Machado de Assis, a participar do Curso de Pós-Graduação esp. em Serviço Social e Segurança do Trabalho sem onus pela Universidade Múmic. Taubaté SP, no per. de 01.03.90 a 28.02.92.
Port. 13932 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a LUIZ ALFREDO FRANCA VAIOSO, ag. de port, lotada na EE Augusto Olimpio, no per. de 16.10.90 a 13.01.91, ref. ao quinq. de 16.07.85 a 15.07.90.
Port. 13931 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a SUSI DE JESUS VIANA DE SOUZA, Profª., lotada na ERC Bento XV, no per. de 29.10.90 a 26.01.91, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89.
Port. 13930 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ALMIRA MUNIZ DA LUZ, Profª., lotada na EE Donatila Lopes, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinqüencia de 24.03.85 a 23.03.90.
Port. 12942 de 10.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ENOQUIA MARIA DE MIRANDA OLIVEIRA, Profª., lotada na EE Augusto Montenegro, no per. de 14.10.90 a 11.01.91, ref. ao quinq. de 18.04.83 a 17.04.88.
Port. 12947 de 10.09.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ANA LAURELINA FONSECA DE SOUSA, Profª., lotada na EE Aldebaro de Macedo Kautau, no per. de 08.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 11.04.84 a 10.04.89.
Port. 14250 de 12.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a DIANA FERREIRA DE MATOS, Sup. Escolar, lotada na EE Dom Pedro II, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 06.03.84 a 05.03.89.
Port. 13933 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a RITA DE CÁSSIS SANTOS DA SILVA, Profª., lotada na EE Alnte. Tamandé, no per. de 16.10.90 a 13.01.91, ref. ao quinq. de 23.04.85 a 22.04.90.
Port. 13934 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DE LOURDES SERRA DA SILVA MOTA, Profª., lotada na EE Donatila Lopes, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 01.05.84 a 30.04.89.
Port. 13936 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a ADNA SOUZA DA SILVA, Profª., lotada na EE Acacio Felício Sobral, no per. de 29.10.90 a 26.01.91, ref. ao quinq. de 26.03.83 a 25.03.88.
Port. 13928 de 05.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA JOAQUINA DOS SANTOS CHAVES, ag. admin. lotada na EE Cornélio de Barros, no per. de 25.06.90 a 22.10.90.
Port. 14041 de 09.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA DEOLINDA FERNANDES DA SILVA, Profª., lotada na EE Anjo, São Domingos de Gusmão, no per. de 22.07.90 a 18.11.90.
Port. 14040 de 09.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a DIANA DO SOCORRO OLIVEIRA LUZ, Profª., lotada na EE Aldebaro Kautau, no per. de 19.08.90 a 16.12.90.
Port. 13874 de 04.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a IZABEL CRISTINA BARBOSA GONZALEZ, Profª., lotada na EE Eunice Weaver, no per. de 02.09.90 a 30.12.90.
Port. 13880 de 04.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a ROSALICE COUTINHO RAMOS, servente, lotada na EE Antonia Paes da Silva, no per. de 11.09.90 a 08.01.91.
Port. 13881 de 04.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a RAIMUNDA BRAGA DO NASCIMENTO, Profª., lotada na EE anexo Nossa Escolinha, no per. de 22.08.90 a 19.12.90.
Port. 13882 de 04.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a MARIA CRISTINA DE SIQUEIRA BANDEIRA DOS SANTOS, ag. administ; lotada na EE Bom Pastor, no per. de 04.09.90 a 01.01.91.
Port. 13883 de 04.10.90-CONCEDER(120) dias de L/Reposouso a LUIZ EDUARDO CARDOSO MONTEIRO, Profª., lotada na ERC Cristo Redentor, no per. de 16.08.90 a 13.12.90.
Port. 14252 de 12.10.90-APROVAR, escala de férias / aos servidores lotados na EE Romulo Maiorana, no per. de 26.10.90 a 26.11.90 e 26.10.90 a 11.12.90: DEOLINDA PEREIRA BARROS, ag. de artes Práticas RAIMUNDA DA SILVA CUNHA, Profª.

Port. 14259 de 12.10.90-CONCEDER(30) dias de férias a OSMAR AROUCHA FILHO, vigia, lotado na ERC Stº Agostinho, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.
Port. 14279 de 12.10.90-CONCEDER(30) dias de férias a MIOISA MARIA DE SOUZA LEMO, ag. administ; lotada na EE Nª Sª de Fátima I, no per. de 15.10.90 a 13.11.90.
Port. 14272 de 12.10.90-CONCEDER(45) dias de férias a NIZETE LOUREI O PASCHOAL, Profª., lotada na EE Pay lino de Brito, no per. de 01.09.90 a 15.10.90.
Port. 13692 de 01.10.90-APROVAR escala de férias / aos servidores lotados na ERC Nª Sª de Fátima I, no per. de 01.07.90 a 30.08.90: ARGEMIRA DA SILVA SOUZA, servente IVONE LOBATO DA SILVA, ag. de port; JULIA FA SILVA SANTOS, ag. de port; MARIA LUCIA CALDAS DE SOUZA, servente PAULO CORREA DA PAIXÃO, vigia.
Port. 13689 de 01.10.90-APROVAR escala de férias / aos servidores lotados na ERC São Francisco de Assis, no per. de 01.07.90 a 30.07.90: RAIMUNDO CARLOS SIMÕES, datilógrafo MARIA DO CARLOS S. SIMÕES, servente RAIMUNDO CORREA SIMÕES, vigia
Port. 13690 de 01.10.90-APROVAR, escala de férias / aos servidores lotados na ERC São Francisco de Assis, no per. de 02.07.90 a 15.08.90: MARIA JOSÉ JOSÉ SIMÕES, Profª MARIA DAS GRAÇAS N. D. MAGALHÃES, servente.
Port. 13686 de 01.10.90-APROVAR, escala de férias / aos servidores lotados na ERC Nª Sª de Fátima II, no per. de 01.07.90 a 14.08.90: MARIA DOS PASSOS FIGUEIREDO, Profª RAIMUNDA SILVA DOS REIS, Profª.
Port. 13691 de 01.10.90-APROVAR, escala de férias / aos servidores lotados na EE Rosalina A. Silva Cruz, no per. de 01.07.90 a 30.07.90: MARIA DAS GRAÇAS MORAES BARRA, Merendeira MARIA DO SOCORRO SOUZA FARIAS, datilógrafo.
Port. 13736 de 01.10.90-CONCEDER(30) dias de L/ Saúde Proorr. a MARIA DE NAZARÉ R. COSTA DE LIMA, ag. de port; lotada na EE Santos Dumont, no per. de 22.08.90 a 20.09.90.
Port. 13997 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOKO BATISTA DA LUZ RAIOL, Insp. de alunos, lotada na EE Paes de Carvalho, no per. de 05.11.90 a 02.02.91, ref. ao quinq. de 25.03.85 a 24.03.90.
Port. 13996 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a SERENEGILDA SUZUBINHA DE OLIVEIRA BARROS, Profª., lotada no DEPG, no per. de 05.11.90 a 02.02.91, / ref. ao quinq. de 20.08.79 a 19.08.84.
Port. 13993 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO IPIRANGA, servente, lotada na Div. de Administ; no per. de 10.11.90 a 07.02.91, ref. ao quinq. de 24.06.85 a 23.06.90.
Port. 13994 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a CELY BOTELHO DE MORAES, insp. de alunos, lotada na EE Deodora de Mendonça, no per. de 19.11.90 a 16.02.91, ref. ao quinq. de 16.03.85 a 15.03.90.
Port. 13992 de 05.10.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a LEONEUSA MONTEIRO DE ARAUJO, Secretária, lotada na Esc. Tec. Estadual do Pará, no per. de 10.11.90 a 08.05.91, ref. ao quinq. de 14.04.80 a 13.04.90.
Port. 13990 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a JOSÉ VIDIGAL PRETO BORGES, Profª., lotada na Divisão de Lotação, no per. de 01.01.91 a 11.03.91, / ref. ao quinq. de 09.03.83 a 08.03.88.
Port. 13989 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a RAQUEL MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Profª., lotada na EE Augusto Meira, no per. de 06.10.90 a 03.01.91, / ref. ao quinq. de 26.08.85 a 25.08.90.
Port. 13998 de 05.10.90-CONCEDER(180) dias de L/ Esp. a JOACY JESUS COSTA CAVALERO, Profª., lotada DEAF, no per. de 29.10.90 a 26.04.91, ref. ao quinq. de 02.04.73 a 01.04.83.
Port. 13999 de 05.10.90-CONCEDER(90) dias de L/ Esp. a FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS GONCALVES, Sup. Escolar, lotada na DINPA/DEAF/DAB, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 01.04.72 a 31.03.77.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR

PORTARIA Nº 263/90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária HILMA DE NAZARÉ MENDES BEZERRA, Enfermeira, para a Chefia da Divisão de Enfermagem, subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, pelo período de 25.11.90 a 30.11.90, em substituição à sua titular.

PORTARIA Nº 266/90, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA, Biomédica, para a Chefia da Divisão de Imuno-hematologia, subordinada ao Departamento Técnico Científico, pelo período de 17.11.90 a 23.11.90, em substituição à sua titular.

PORTARIA Nº 262/90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária MÁRCIA MURTA, Biomédica, para a Chefia da Seção de Coagulação (DAS-1), subordinada à Divisão de Hematologia, pelo período de 10.11.90 a 23.11.90, em substituição à sua titular.

PORTARIA Nº 264/90, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária RUIH PANTOJA RIBEIRO, Enfermeira, para a Chefia da Unidade de Coleta e Transfusão Barros Barreto (DAS-1), subordinada ao Departamento Técnico Científico, pelo período de 25.11.90 a 30.11.90, em substituição à sua titular.

PORTARIA Nº 265/90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO, Médica, para a Chefia da Divisão de Hemocriodividos (DAS-2), subordinada ao Departamento Técnico Científico, pelo período de 25.11.90 a 30.11.90, em substituição à sua titular.

PORTARIA Nº 268/90, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.

DESIGNAR a funcionária CLAUDIA REGINA VINAGRE, Enfermeira, para a Chefia da Unidade de Coleta e Transfusão D. Luiz I (DAS-2), subordinada ao Departamento Técnico Científico do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 01.11.90 a 01.03.91, em substituição à sua titular.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 249/90, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JAINE JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, Enfermeira, para a Chefia do Núcleo Regional de Castanhal -PA (DAS-2), subordinada à Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 16.10.90 a 30.10.90, em substituição à sua titular.

DE-SE CIÊNCIA, AFIXE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 10 de outubro de 1990.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente do HEMOPA

(Ext. nº 24.484, Reg. nº 43.150, Dia 29/10/90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 178/90PGE-G Belém, 15 de outubro de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO I, a partir desta data, a servidora LUZIA DE FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, matrícula nº 0732141-022, admitida sob regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, através da Portaria nº 149/89PGE-G, de 20 de setembro de 1989.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 180/90PGE-G Belém, 17 de outubro de 1990

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 518/90PGE-G, de 09.10.90; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado autorizou a admissão de LUZIA DE FÁTIMA PEIXOTO VASCONCELOS, Bacharel em Direito, inscrita na OAB/PA sob nº 2300, nos termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, para exercer o cargo de Técnico Nível Superior I, com salário mensal estipulado no Decreto nº 7.173, de 17.09.90, para o cargo do mesmo nome; CONSIDERANDO que a admitida se submete ao regime da Lei acima referida;

RESOLVE: DISPENSAR, do cargo de Técnico Nível Superior I, a partir de 21 de Outubro de 1990, a servidora ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, matrícula nº 3083390-017, admitida sob regime de Lei Estadual nº 5.389, de 16 / 09 /87, através da Portaria 140/ 88 PGE-G, de 02.12.88, com efeito retroativo a 21 de Outubro de 1988.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 187/90PGE-G Belém, 22 de Outubro de 1990

RESOLVE:

DISPENSAR, da Função Gratificada símbolo FG-4, na CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA JUDICIAL, a partir de 21 de Outubro de 1990, a servidora ILMA MACHADO FERREIRA, matrícula nº 3083390-017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

sente portaria e os assentamentos referentes a contratada. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 181/90PGE-G Belém, 19 de outubro de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, do emprego de Assistente Técnico I, o servidor ALBERTO ANTONIO DA SILVA MATA, inscrito sob matrícula nº 3082938-015, a partir de 31 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 182/90PGE-G Belém, 19 de outubro de 1990

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, da Função Gratificada FG 4, de Chefe da Divisão de Comunicação, o servidor ALBERTO ANTONIO DA SILVA MATA, ocupante do emprego de Assistente Técnico I, matrícula nº 3082938-015, a partir de 31 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 183/90PGE-G Belém, 19 de outubro de 1990

RESOLVE: DESIGNAR a funcionária IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora do Estado II, código GEP-FR-1.301, matrícula nº 5049946-019, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado, no período de 27/10 a 01/11 do corrente ano, por ter o titular de comparecer, como convidado, ao XVI Encontro Nacional de Procuradores do Estado, a realiza-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 184/90 PGE-G Belém, 19 de outubro de 1990

RESOLVE: DESIGNAR o servidor EDSON GUILHERME LAMARCO CORÇA, ocupante do emprego de Técnico Nível Superior I, matrícula nº 3082962-010, para responder pelo expediente da Divisão de Finanças deste órgão, no período de 03/11 a 02/12 do corrente ano, por motivo de férias da titular.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 24.474, Reg. nº 43.140, Dia 29/10/90)

PORTARIA Nº 186/90PGE-G Belém, 22 de Outubro de 1990

RESOLVE:

DISPENSAR, do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I, a partir de 21 de Outubro de 1990, a servidora ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, matrícula nº 3083390-017, admitida sob regime de Lei Estadual nº 5.389, de 16 / 09 /87, através da Portaria 140/ 88 PGE-G, de 02.12.88, com efeito retroativo a 21 de Outubro de 1988.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 188/90PGE-G Belém, 23 de Outubro de 1990

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, código GEP-SA 901.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e ora à disposição deste órgão através da Portaria nº 1214/83-GAB / SEAD, de 01.12.83, para desempenhar a Função Gratificada síbolo FG-4, de CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA JUDICIAL, a partir de 22 de Outubro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARDO OLIVINHO CONTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 24.476, Reg. nº 43.142, Dia 29/10/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A V I S O

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 13.11.90, em sua sede, à Av. Magalhães Barata nº1.201, em Belém - Pará a TOMADA DE PREÇOS Nº 18/90-COSANPA, para execução de obras de implantação da área de produção do Sistema de A bastecimento de Água da Pratinha, em Belém-Pará. Belém, 26 de outubro de 1990
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 24.483, Reg. nº 43.149, Dia 29/10/90)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.-CGC/MF. nº 16.691.537/0001-85. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$57.313.005,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$51.987.580,00. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20.09.90. Às 8:00 horas, na sede social, sito a Rua Avertano Rocha nº 392, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 5.325.425 (Cinco milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$5.325.425,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.GS.02867/90 de 20.09.90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 18 de outubro de 1990, assinado pelos senhores Marcos Rocha Rabello-Presidente, Sebastião Correa Rabello-Diretor e Paulo Roberto Jardim Resende-Tec. Contabilidade representantes da Empresa, pelos senhores Paulo Cordeiro Saldanha-Diretor em exercício e Luiz E.P. Lobão-Gerente de Operações Especiais, apresentando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 19.10.90 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 001263 em 23.10.90. Secretário Geral-Alfredo Coelho.

(Ext. nº 24.477, Reg. nº 43.143, Dia 29/10/90)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC. 04.132.437/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar em 05/11/90, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia, PA, 24 de outubro de 1990. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Secretário.

(Ext. nº 24441, Reg. nº 43105 Dias 25,26 e 29/10/90)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC. 46.991.295/0001-06 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 05/11/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do estatuto Social; c) outros assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia, PA, 24 de outubro de 1990. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Secretário.

(Ext. nº 24442, Reg. nº 43106 Dias 25,26 e 29/10/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
CONCURSO VESTIBULAR - 91

A Universidade do Estado do Pará comunica aos interessados que se encontra afixado nas Secretarias dos Institutos e na Reitoria, alteração do Edital do Concurso Vestibular/1991, prorrogando o período de inscrição do referido Concurso até o dia 06 de novembro do corrente ano e redistribuindo os locais das provas face a maior demanda de candidatos.

Belém, 25 de outubro de 1990
Profª TEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora da UEP

(Ext. nº 24.481, Reg. nº 43.147, Dia 29/10/90)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF. - 04.132.437/0001-30 - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 40.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 8.946.360,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 8.946.360,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º/10/1990 - Às 10:00 horas do dia 1º/10/90, na sede social na Rua Adão Franco s/nº, em Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 6.441.258 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil, trezentas e cinquenta e oito) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas da seguinte forma: 1.610.340 (Hum milhão, seiscentos e trinta e uma mil e quatrocentos e sessenta e oito) ações ordinárias, com recursos próprios dos acionistas detentores do controle acionário e, 4.831.018 (quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil e quatrocentos e sessenta e oito) ações preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1990, autorizada pela SU-DAM, conforme Ofício nº GS 02972/90 de 28/09/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição de ações, conforme Boletim de Subscrição de 22/10/90, assinado pelo Sr. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, representando a empresa e pelos Srs. PAULO G. SALDANHA, Diretor em Exerc. e LUIZ E.P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Investimentos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 22/10/90, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 25.10.90, sob o nº 001273, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral, Santana do Araguaia, PA, 22 de outubro de 1990.

(Ext. nº 24.488, Reg. nº 43.154, Dia 29/10/90)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7296... DE ...25... DE ...OUTUBRO... DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 17.672.954,10, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 17.672.954,10 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067
3111.01.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 16.745.518,10
3111.02.01 - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 217.574,00
3111.03.01 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 708.145,00
3253.00.01 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 1.917,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7297... DE ...25... DE ...OUTUBRO... DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.669.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 12.669.000,00 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23000
---	-------

UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23101
FUNÇÃO: Trabalho	14
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	2.169
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 12.669.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 8.313.400,00;

II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	23101
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Habitação	57
SUBPROGRAMA: Habitação Rurais	317
PROJETO: Implantação da Tecnologia da Taipa Melhorada na Área Rural	1.189
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 4.355.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7298... DE ...25... DE ...OUTUBRO... DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 28.140.008,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 28.140.008,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	15000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15200
FUNÇÃO: Comunicações	05
PROGRAMA: Telecomunicações	22
SUBPROGRAMA: Radiodifusão	137
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	2.804
4311.01.00 - Transferências de Capital - Transferências Intergovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 28.140.008,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7299 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 251.944,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 251.944,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

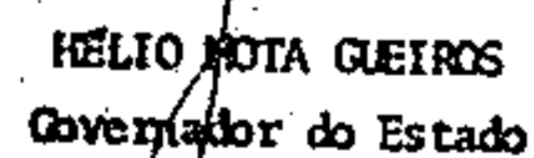
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16101
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Colégio Estadual "Antonio Lemos"	2.045
3231.00.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais	Cr\$ 251.944,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7300 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Abre ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 99.136.323,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 99.136.323,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS), destinada a reforço da dotação orçamentária.

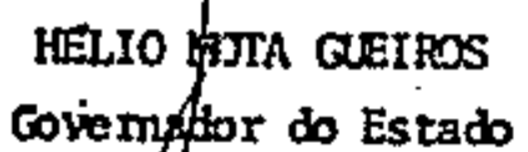
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	2.004
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 81.978.249,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 6.630.030,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 3.083.517,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 19.925,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.160
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 7.424.185,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 417,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7300 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.138.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.138.000,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Abastecimento	16
SUBPROGRAMA: Estradas Vicinais	534
PROJETO: Projetos a Cargo da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária	1.820

4311.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Investimentos Cr\$ 15.158.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32000
 UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ 32101
 FUNÇÃO: Administração 03
 PROGRAMA: Planejamento Governamental 09
 SUBPROGRAMA: Programação Especial 183
 PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos 1.095
 4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$ 15.138.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7306 DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 875.042,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 875.042,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL 23000
 UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL 23101
 FUNÇÃO: Trabalho 14
 PROGRAMA: Administração 07
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social 2.169
 3111.01.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 505.618,00

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ALUISIO JESUS GASPAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, de ALUISIO JESUS GASPAS DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move WANJA SELMA RIBEIRO, DA COSTA, brasileira, separada

da judicialmente, auxiliar de escritório, domicílio da e residente nesta cidade à Av. Almirante Barroso nº 738, aptº 104 B, sob pena de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. - Cite-se o Requerido por edital com o prazo de 30 dias, para contestação. Belém, 19 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. 2, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual é assinado. EU, *[Assinatura]*
 Escrivã Substituta, Subscreevi.

[Assinatura]
 Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA,
 Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. (G.Reg. 34.139)

3111.03.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis Cr\$ 364.102,00
 3253.00.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família Cr\$ 5.322,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7307 DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Homologa a Resolução nº 06/90-CD do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense - FDP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 06/90-CD do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 362.009,95 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 A BACHARELA EDINEA OLIVEIRA TAVARES, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiveram conhecimento que, perante o juízo de Direito da 3ª Vara Processante e expediente do Cartório do 3º Ofício, tramitam os autos de INTERDITO PROIBITÓRIO - Processo nº 1.101/90 - em que é Requerente: MUNICÍPIO DE MARABÁ - Prefeitura Municipal e Requeridos: PEDRO ARAÚJO, CARLOS SILVA, ANTONIO PEREIRA E OUTROS, tendo em vista que a requerente vem notificando nos autos que ainda existem na NOVA MARABÁ, especificamente nas folhas 13, 31, 33, 2906,07 e 08 - áreas devolutas pertencentes ao patrimônio Municipal, que vem sendo preservadas para a construção de escolas, creches, postos de saúde, e assentamento ordenado de pessoas sem teto que pessoas envolvidas no processo político eleitoral vêm incentivando as invasões das áreas pertencentes ao patrimônio da requerente; que é difícil identificar os mandantes e os que se apresentam nas áreas de invasão; que tem justo receio que o patrimônio público venha sofrer

violência que se apossava iminente; requer seja expedido mandado proibitório "in limine litis", sem audiência dos RR. Requer finalmente, a citação dos RR. Apresentou rol de testemunhas. Em assim sendo, foi deferida (nada nos autos, a CITAÇÃO das pessoas inominadas, para comparecerem à audiência do Justicável Právia, designada para o dia 13 de novembro, próximo futuro, às 10:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Folha 30 - Quadra Especial - Lote Especial - Nova Marabá. Advertindo-os das penas do Art. 285, 2ª parte, do CPC). E, para que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu Alan de Jesus Oliveira Santos, Escrivão Judicial do Cartório do 3º Ofício este datilografado e subscrito. Doutora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES Juíza de Direito (Ext. nº 24.480, Reg. nº 43.146, Dia 29/10/90)

AMAFRUTAS S/A

**CGC/MF 04.372.082/0001-56
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em consequência da resposta da diretoria da AMAFRUTAS S/A em carta de 11.10.1990, relativamente de convocação de assembleia geral extraordinária feito pela acionista CIBA GEIGY QUÍMICA S/A, face a atual situação financeira da sociedade, ficam os senhores acionistas da AMAFRUTAS S/A, nos termos da alínea "C" do artigo 123 da lei nº 6.404/76, convocados para se reunirem em sua sede social na rodovia Br 316, Km 20, Benevides estado do Pará, no dia 07 de novembro de 1990, às 08:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do artigo 59 do estatuto social para aumento do capital social no valor de Cr\$ 530.000.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), em moeda corrente do país mediante a emissão de 53.000.000.000 (CINQUENTA E TRÊS BILHÕES) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 0,01 cada. Tal aumento de capital é indispensável para a continuidade dos objetivos sociais da sociedade. b) alteração dos artigos 99 e 109 do estatuto social para eleição de mais um diretor sem designação especial, a fim de possibilitar maior flexibilidade administrativa a sociedade. c) Outros assuntos de interesse social da sociedade.

Benevides, 25 de outubro de 1990.

A DIRETORIA

(Ext. nº 24.487 - Reg. nº 43.153 - Dias: 29, 30 e 31/10/90)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A - CGC-MF nº 04.960.720/0001-50 - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 23.209.703,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 23.209.703,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 23.209.703,00 - EXTRA-TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.06.90: As 14:00h, do dia 30.06.90, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar - Conja, 7017/02, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 5.322.325 (cinco milhões, trezentas e vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas classe "C" correspondente a Cr\$ 5.322.325,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1990, autorizada pela SUDAM, conforme OF-GS nº 02619/90 de 28.08.90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações, conforme Boletim de Subscrição de 13.09.90, assinado pelo Sr. Júlio Ferreira Leite, representante e Empresa e pelos Srs. Paulo C. Saldanha, Diretor em exercício e Luiz E.P. Lobão - Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 13.09.90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, em 20.09.90, sob o nº 001153, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 24.489, Reg. nº 43.155, Dia: 29/10/90)

MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS - CGC (MF) 04.371.548/0001-07 - RESUMO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/10/90. Capital Subscrito: 218.833.193,00 e Capital Integralizado Cr\$ 176.685.509,00. As oito horas, na sede social da empresa, sito à Av. Condeleite Furtado nº 557, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da "MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS", para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 41.802.537 ações preferenciais nominativas, Classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, de conformidade com autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 032245/90 de 19.10.90, exercício de 1990 e a empresa "NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA", subscrite 16.950.000 de ações preferenciais nominativas, Classe "B", em motivo da cessão de transferência na forma do artigo 171, da Lei 6404 de 15/12/76 dos outros acionistas nessa classe de ações, ambas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando o montante de Cr\$ 58.752.537,00. Referidas emissões e subscrições, unânimemente aprovadas por esta Assembleia geral, foram complementadas através dos Boletins de Subscrições de 25/10/90, assinado pelos senhores JOSÉ SEVERINO FILHO e RAUL P. SOUZA PORTO - representantes da empresa e PEDRO RAMOS DA CONCEIÇÃO - Contador CRC 2049-PA, e PAULO C. SALDANHA - Diretor em exercício e LUIZ E.P. LOBÃO - Ger. Oper. Especiais, representantes do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, passando o artigo V do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: O Capital Social Autorizado da Companhia é no valor de Cr\$ 240.000.000,00, representados por 240.000.000 de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: I - 60.000.000 de ações ordinárias, classe "Única"; II - 95.000.000 de ações preferenciais, classe "A"; e III - 85.000.000 de ações preferenciais, classe "B". Permanecem inalterados os parágrafos do artigo V, referida Ata foi encerrada em 26/10/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001280 por despacho do dia 26/10/90, do senhor Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 24.490, Reg. nº 43.156, Dia: 29/10/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/85 - PARTES: COSANPA X CONYAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual; DATA: 19.10.90.

Belém, 25 de outubro de 1990
AURELIO SOUZA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 24.486 - Reg. nº 43.152 - Dia: 29/10/90)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

ATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação do Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.822, de 10 de outubro de 1990, referente a resolução nº 05/90-C.D., de 20 de setembro do 1990.

ONDE SE LÊ: NATUREZA DA DESPESA:
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 298.172,00
LEIA-SE: NATUREZA DA DESPESA:
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 289.172,00

JOSÉ LUIZ COELHO
Superintendente

(Ext. nº 24.479, Ren. nº 43.145, Dia 29/10/90)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DELEGACIA REGIONAL DE BELÉM
TOMADA DE PREÇOS DEBEL-06/90**

DEBEL Nº 06/90 ABERTURA: 14.11.90
OBJETO: Fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de Serviços de Segurança para a Delegacia Regional de Belém (Pa).
EDITAL: No Edifício-Sede da Delegacia Regional do Banco Central, sito à Avenida Castilhos França, 708, Belém (Pa).

TOMADA DE PREÇOS DEBEL-07/90

DEBEL Nº 07/90 ABERTURA: 15.11.90
OBJETO: Fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de Serviços Auxiliares para a Delegacia Regional de Belém (Pa).
EDITAL: No Edifício-Sede da Delegacia Regional do Banco Central, sito à Avenida Castilhos França, 708, Belém (Pa).

Esta matéria deixou de ser publicada no D.O.E. de 25.10.90, por falha técnica desta imprensa Oficial.

(Ext. nº 24.475, Reg. nº 43.141, Dia 29/10/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 382

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faz saber aos interessados que ao encontrar com vista aos interessados, nos termos de que dispõe o art. 38, caput, do Reg. nº 16640/90 - TSE e para os efeitos do § 1º do artigo citado, todos os documentos relativos a totalização das apurações do pleito de 3 de outubro de 1990 no Estado do Amapá. Para os efeitos de direito foi expedido o presente Edital que é publicado na Portaria do T.R.E., no Diário Oficial do Estado e também, no Cartório Eleitoral do Amapá, capital do Estado do Amapá. Eu, Eliane beta Pereira, Chefe de Serviço Judiciário, em exercício, e datilografado e o Diretor Geral e subscrito, em 26 dias de outubro de 1990.

Secretaria do TRE do Pará, em, 26 de outubro de 1990.

[Assinatura]

Bel. JOSÉ MARIA MONTENEGRO DAVID
Diretor Geral

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.828, de 10 de outubro de 1990, referente a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves. Resolução nº 16/90, de 04 de outubro de 1990.

Onde se lê:
15.404.08.48.2001 - Acervo Bibliográfico:
Atividades Informativas e Culturais
Leia-se:
15.404.08.48.247.2011 - Acervo Bibliográfico:
Atividades Informativas e Culturais.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a funcionária RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a contar do 13.10.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 717, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário ANTONIO CARLOS SANTOS MELO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária TÂNIA MARIA DA SILVA COSTA, na Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante suas férias, no período de 12.11 a 11.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 718, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor JAIRO DE JESUS VARELA OLIVEIRA, ocupante da Função-Atividade de Datilógrafo, lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MELO, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 12.11 a 11.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a funcionária GEORGETE DE NAZARÉ CASEMIRO PAMPOLHA, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária RUTH DE FÁTIMA AMBRÓSIO LIMA PINA, no Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3, de Assessor, durante seu impedimento, a contar de 01.10.90, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 723, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade - Classe "A" lotado nesta Secretaria, para a Função-Gratificada FG-4 de Coordenador e contar do 04.10.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 724, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário OIAMYR ANICETO ALMEIDA CARNEIRO, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A" lotado nesta Secretaria, para a Função-Gratificada FG-3 de Coordenador e contar do 04.10.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 34113)

PORTARIA Nº 452, DE 22 DE JUNHO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o funcionário OIAMYR ANICETO ALMEIDA CARNEIRO, ocupante do Cargo de Agente de Portaria - Classe "A" lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária ANA LUCIA BENTES NOGUEIRA na Função-Gratificada FG-3 de Coordenador durante o impedimento da titular no período de 04.06 a 03.07.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.759 de 10.07.90.

PORTARIA Nº 1240, DE 18 DE MAIO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM ELEUTÉRIO RAMOS DE SOUZA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, reformado pela Port. nº 0122 de 06.02.87, sob o Acórdão nº 15.269 de 09.04.87.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Maio de 1990

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.565 de 20/09/90

PORTARIA Nº 1313, DE 28 DE MAIO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

Considerando que HELIANA MARIA JAIME COELHO, solicita através do Req. nº 0182/90-SEAD, revisão de seus proventos, e,

RESOLVE:

Retificar os proventos de HELIANA MARIA JAIME COELHO, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1ª Graú Rui Barbosa", fixados na Port. nº 0308/89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.516 de 02.05.89-TCE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Maio de 1990

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.565 de 20/09/90

PORTARIA Nº 1683, DE 04 DE JULHO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 DE 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 5546, ARISTOLES DOS SANTOS CORREA, pertencente à companhia do Comando Geral da PMPA, reformado pela Portaria nº 063 de 26.02.86, sob o Acórdão nº 14.523 de 03.04.86.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Julho de 1990

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.565 de 20/09/90

PORTARIA Nº 2594, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 DE 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, e pedido, de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, 1ª alínea "B" e 503 2ª de Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6897/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 2º item I e 2ª item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "C" e 2ª, item I do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2693/83, art. 20 da Lei nº 5231/85, art. 100, da Lei nº 4491/73, art. 1º, item III do Decreto nº 4439/86, art. 48, item II da Constituição do Estado, o Cabo BM RG 9157 - LAUDELINO GUILHERME PIMENTEL TOBIAS, pertencente ao 1º Grupoamento de Incêndio da Polícia Militar do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Outubro de 1990

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 34083)

PORTARIA Nº 1952 DE 21 DE JULHO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar a Port. nº 0797/89-SEAD, nos termos do Of. nº 1436/90 do Tribunal de Contas do Estado - reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109, 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6430/89, arts. 1º, item IV, alínea "C" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "I" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2693/83, art. 20 da Lei nº 5231/85, art. 100, da Lei nº 4491/73, art. 1º, item III do Decreto nº 4439/86, art. 48, item II da Constituição do Estado, o Cabo BM RG 9157 - LAUDELINO GUILHERME PIMENTEL TOBIAS, pertencente ao 1º Grupoamento de Incêndio da Polícia Militar do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.598 de 02.10.90.

PORTARIA Nº 2671 DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 de Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Angela de Nazaré Tolkelra	Nutricionista	02082/90	02 (dois) anos, a contar de 01.10.90
Vilça Gromoski	GEP-ANSM-623.1	SEAD	
mat. nº 0119601/011	Classe "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado

nado ao dia 05 de novembro de 1990, para julgamento do seguinte feito:

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO - SAO FELIX DO XINGU

ARGUENTE: S.A. BITAR IRMÃOS (ADV. MANOEL LIMA GUI MARÃES)
ARGUIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO FELIX DO XINGU-PA.
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.152)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA exarou às fls. 14 v. dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: José Carlos Guimarães Alexandre (advs. Santiago Sizo Fidalgo e Ruth Valle Sizo Fidalgo) e Requerida: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

O impetrante pretende sustar a "imissão de posse" do imóvel arrematado em hasta pública, em decorrência da execução do V. Acórdão, passado em julgado, alegando a existência de ação rescisória proposta.

Como sabido, não cabe mandado de segurança contra ato judicial, mesmo porque o dano ou prejuízo que poderá ocorrer será amplamente restaurado. Indefiro liminarmente o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Belém, 23 de outubro de 1990

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. BELÉM, 24 de outubro de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.152)

EDITAL-VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista à Agda. ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA (adv. Cadmo Melo Junior), o Agravo de Instrumento interposto ao S. T. J. pelo Agte. ARMANDO ZURITA LEÃO (Adv. Fernando Gonçalves), a fim de oferecer contraminuta no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribuna de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1990.

SILVANA ROCHA MOTTA

Escrivã Substituta

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível em que é Apte. AGENOR BENASSULY MORFIRA (Adv. Fernando Gonçalves) e Apda. SUL AMÉRICA TERRES-FRES, MAR. e ACID.- Cia. de Seguros (Adv. Aluisio Meira), o Exmo. Sr. Des. Presidente apreciando o Recurso Especial interposto pelo apelante, exarou despacho com esta conclusão:

Ao contrário do afirmado pelo recorrente, tanto a decisão de 1º grau, quanto o Acórdão nº 16.941/90, que confirma, decidiram sopesando as provas produzidas, dando ao caso exato desfecho, concluindo que a hipótese legal versada no art. 1.058 do C.P.C., não se aplica à espécie em apreciação.

Quanto ao dissídio, não veio nenhuma notícia no corpo do apelo extremo.

Belém, Pará, 18 de outubro de 1990

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Presidente do T. J. E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA

Escrivã Substituta

(G.Reg.34.152)

25ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 19 de outubro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciado: Des. Pedro Paulo Martins. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Rui Silva e Vera Couto (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Novaes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Reque: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Requ: Carlos Augusto de Souza

Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; Maria de Nazareth Brabo e José Alberto Maia

02- Idem, Idem, Marabá
Reque: Juíza de Direito da Comarca
Recdos: Odilon Rodrigues de Oliveira e outros
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth B. de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira

03- Apelação Penal da Capital
Apte: Joaquim Rodrigues Cabral (Adv. Cláudio Neves)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para reafirmar a pena aplicada e torná-la definitiva em 08(oito) anos e 08(oito) meses de reclusão.

T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos

*Os demais julgamentos da pauta foram adiados.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital
Embgt: Banco do Brasil S/A
Embgo: O V. Acórdão nº 17.424
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, os embargos opostos.

T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos

02- Apelação Cível da Capital
Apte: S/A Radiolux (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Apda: Construtora Leal Júnior Ltda. (Adv. Floracy Dantas)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

03- Agravo de Instrumento de Monte Alegre
Agvte: Mineração Transamazônica Ltda. (Advs. José Torquato e outro)
Agvdos: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (Adv. Uille R. Pinto)

Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para revogar a medida liminar concedida em favor do agravado.

T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos

04- Apelação Cível da Capital
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)
Apdo: Banco de crédito Nacional S/A (Adva. Maria de Nazareth Pereira)

Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para julgar tempestivos os embargos de declaração oferecidos, apreciando o mérito do mesmo.

T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos

05- Idem, Idem, Idem
Apte: Relauto Administradora Ltda. (adv. Augusto R. K. de Araújo)
Apdas: Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. (Adva. Solange C. Dantas)

Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

06- Idem, Idem, Idem
Apte: Riomar Comércio e Serviços Ltda. (Adv. George Paes)
Apda: Lindanor Celina Coelho de Miranda (Adva. Yolene Barros)

Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de ilegitimidade de parte; de falta de instrumento de procuração; de falta de interesse processual; de nulidade de notificação e de ineficácia da notificação premonitória. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Maria Lúcia Santos

07- Idem, Idem, Idem
Apte: Elias Pinheiro Monteiro (Adv. Paulo Roberto Carneiro)
Apdo: Edmilson Rabelo (Adv. Roberto Júlio A. Nascimento)

Relator: Des. Orlando Vieira
Decisão: Retirado de pauta.

08- Idem, Idem, Idem
Aptes: Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outros (Adv. Djalma Chaves) e Clatur Turismo (Adv. Augusto K. de Araújo)
Apdos: Os mesmos

Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de representação. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação interposta por Maria Augusta Fonseca Tavares Gomes e outros, nos termos do voto do Des. Relator.

T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos

09- Idem, Idem, Idem
Apte: Sílvia Sueli Santos Ferreira (Adv. Abraham Assayag)
Apda: Maria Regina Reis dos Santos (Adv. Antônio M. Brito)

Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ausência de notificação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

(Publicado no D.O. de 10.10.90)

10- Apelação Cível da Capital
Apte: Maria Sulamita Coimbra da Mota (Adv. Pedro Moura Paiva)
Apda: Célia Chaves Miguez (Adv. Laurenio Rocha)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Retirado de pauta.

* Os demais julgamentos da pauta ficaram adiados.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 25 de outubro de 1990.

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA

Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.34.152)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENDES.

Aus. Justificadas.: Des. Nelson Amorim, Des. Wilson Marques Des. Climeniê Pontes e Des. Izabel Leão.

Licença.: Deses. Ricardo Borges, Ary Silveira e Pedro Paulo Martins.

Férias.: Des. Manoel de Christo A. Filho.
Procuradores de Justiça.: Drs. Américo Monteiro e Otávio P. Moraes.

JULGAMENTOS

1 - Habeas-Corpus - Liberatório - S. Domingos do Capim - Imptes.: advs. Ambrósio José Pereira Neto e Cirilo Gonçalves Guerra a favor de CLAUDU ARDO BASTOS PALHETA.

- Unanimemente, concederam a ordem para que o paciente preste fiança.

2 - Idem, Idem - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Bilgo Possidonio de Lacerda a favor de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.

- Unanimemente, denegaram a ordem.

3 - Idem, Idem - Preventivo - Capital - Imptes.: Os advs. Américo Lins da Silva Leal e outro a favor de REGINALDO DE PAULA LIMA.

- Por maioria de votos, vencidos os Deses. Lydia Dias Fernandes, Ossiam Almeida e Carlos Gonçalves, concederam a ordem. Não votou, por não ter assistido a leitura do relatório, o Des. Humberto de Castro.

4 - Idem, Idem - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Raimundo Pinheiro Filho a favor de MARIA DE JESUS MONTEIRO COSTA.

- Unanimemente, denegaram a ordem.

5 - Idem, Idem - Liberatório - Capital - Impte.: A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE GOMES.

- Unanimemente, denegaram a ordem.

6 - Habeas-Corpus - Liberatório - Termo Judiciário de Irituia-Pa. - Impte.: O adv. Leopoldo Henri que Figueiredo Costa a favor de JAILSON FRANCISCO DA SILVA.

- Unanimemente, denegaram a ordem.

7 - Idem, Idem - Liberatório - Portel-Pa. - Impte.: O estag. Edivaldo dos Santos Cardoso a favor de JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA.

- Unanimemente, denegaram a ordem.

8 - Idem, Idem - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Jaime Rocha Júnior a favor de JOÃO MAURÍCIO PEREIRA CARDOSO.

- Unanimemente, concederam a ordem.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém(Pa), 23 de outubro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do T.J.E.

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENDES.

Aus. Justificada: Deses. Nelson Amorim Wilson de Jesus Marques da Silva e Climeniê Pontes.

Licença: Deses. Ricardo Borges, Ary da Silveira e Pedro Paulo Martins.

Férias: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Procuradores de Justiça: Drs. Moacyr Bernardino Dias e Jayme Nunes Lamarão.

JULGAMENTOS

1 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: Nair Correia Pantoja (adva. Nilza Maria P. da Cruz)
Requda: Exma. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessária

rio - Rui Guilherme Carvalho de Aquino (adv. A na Flávia M. Guerreiro) - Relatora - Desa. Ly - dia Dias Fernandes.
- Adiado a pedido da Desa. Relatora.

2 - **Idem, Idem** - Reqte: Araújo Abreu Engenharia S.A (adv. Samuel Averbach e outro) - Regdo: Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará - Relatora: Exma.Sra.Des. Maria Lúcia M. dos Santos.
Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do pedido por incabível na espécie.

3 - **Exceção de Suspeição** - Castanhal - Excipiente: Valdeci Vieira Nunes (adv. José Roberto Mello Pismel) - Excepta: Exma.Sra.Dra.Juíza de Direito da 3ª Vara de Castanhal - Relatora: Exmo.Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- Retirado de Pauta para nova distribuição.

4 - **Embargos Infringentes** - Capital - Embgte: Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago (adv. Ademir Kato) - Embgdo: Banco Meridional do Brasil S.A. (adv. Raimundo Costa) - Relatora: Exma.Sra.Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- Adiado a pedido da Desa. Relatora.

5 - **Mandado de Segurança** - Capital - Reqte: Jorge Salim Sab Abud (adv. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto) - Regdo: Exmo.Sr.Dr.Juíz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr.Des. Ossiam Corrêa de Almeida. (Pub. no D.O. pub. no D.O. 26.09).
- Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

6 - **Mandado de Segurança** - Sta. Izabel do Pa. - Reqte: José Leandro Sampaio e Milton da Silva Moreira (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Regda: Exma.Sra.Dra. Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará - Relator: Des.Exmo. Sr.Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 26.09).
- Adiado a pedido do Des. Relator.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém(Pa), 22 de outubro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.118)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. STÉLBO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Aus. Justificadas.: Deses. Nelson Amorim, Orlando Vieira, Maria Lúcia M. Santos e Izabel Leão.

Licenciados.: Deses. Ricardo Borges Ary Silveira e Pedro Paulo Martins.

Férias.: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Procuradores de Justiça.: Drs. Américo Duarte Monteiro e Otávio Proença de Moraes.

JULGAMENTOS

1 - **Habeas-Corpus** - Preventivo - Comarca de Marabá - Pa. - Impte.: O adv. Oziel Vieira da Silva a favor de MARIA CONCEBIDA SILVA.
- Unanimemente, concederam a ordem, sem prejuízo da expedição de Carta Precatória Citatória.

2 - **Idem, Idem** - Preventivo - Comarca de Santana do Araguaia - Pa. - Impte.: O adv. José Daniel Oliveira da Luz a favor de VALDECI MENDES DE SOUZA
- Unanimemente, denegaram a ordem.

3 - **Habeas-Corpus** - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Raimundo N. Fidellis a favor de RUTH ASSUNÇÃO RODRIGUES E ELIAS CARVALHO DA ROCHA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.

4 - **Idem, Idem** - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. André Silva de Oliveira a favor de MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA.
- Por maioria, vencidos os Deses. Lydia Fernandes e Ossiam Corrêa de Almeida, denegaram a ordem.

5 - **Idem, Idem** - Liberatório - Comarca de Cachoeira do Arari - Pa. - Impte.: O adv. André Silva Oliveira a favor de RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
- Por maioria de votos, vencidos os Deses. Presidente, Calistrato Alves, Humberto de Castro, Carlos Gonçalves, concederam a ordem.

6 - **Idem, Idem** - Liberatório - Capital - Impte.: O Adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes a favor de WILSON GILDO PEREIRA FILHO.
- Por maioria de votos, vencido o Des. Humberto de Castro, concederam a ordem.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém, 25 de outubro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.34.152)

ACÓRDÃO Nº 14.733

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Raimundo Nazareno da Silva (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante)

APELADO: A Justiça Pública

RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Homicídio Qualificado - Decisão que encontra apoio no conjunto probatório - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso confirmando a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 28 de Setembro de 1990

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de Outubro de 1990
Pérola Pacífico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.734

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE VIGIA

APELANTE: CARLOS SERGIO AMORIM LOBATO. (ADV. RAYMUNDO FIDELLIS).

APELADA: A JUSTIÇA; PÚBLICA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

ESCRIVÃO: SILVANA MOTTA.

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - MOTORISTA QUE AO CONTORNAR UMA CURVA PUXOU A DIREÇÃO PARA A DIREITA INDO COLHER A VÍTIMA NO ACOSTAMENTO - CULPA CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

BELÉM 05 DE OUTUBRO DE 1990

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.735

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: TOURING CLUBE DO BRASIL (ADV. ADHERBAL MEIRA MATTOS)

APELADO: MARIA DE NAZARÉ CALDEIRA MENESCAL (ADV. CARLOS BALBINO)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO.

EMENTA: Ação Renovatória - Sociedade Civil de Prestação de Serviços - Inexistência de atividade mercantil ou industrial - Inadmissibilidade da renovação com base no Decreto nº 24150/34. Carência decretada - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.
Belém, 28 de setembro de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de outubro de 1990
Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.736

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1ª CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: RENATO DE SOUZA MARTINS (ADV. MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES)

APELADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (ADV. LOANA ULIANA)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

ESCRIVÃO: OLINTHO TOSCANO

EMENTA: Retificação de Enquadramento Funcional - Ação proposta quando já decorridos mais de cinco anos do ato impugnado - Ocorrência de prescrição - Aplicação do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso confirmando a respeitável decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.
Belém, 05 de outubro de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de outubro de 1990.

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.737

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (ADV. ROBERTO R. VALOIS).

AGRAVADO: SOTOP - SOCIEDADE TÉCNICA OPERACIONAL LTDA. (ADV. FERNANDO HANZELLER).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

ESCRIVÃO: OLINTHO TOSCANO

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 161, §1º, INCISO II, DA LEI DE FALÊNCIAS - RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR O DESPACHO AGRAVADO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE. - BELÉM, 17 DE OUTUBRO DE 1990
Pérola Pacífico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 14.738

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL

SENTENCIANTE: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível

SENTENCIADOS: Adriano Facchini e Outros (adv. José Maria Escobar Neto)

RELATOR: Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA: Mandado de Segurança - Candidato emancipado tem direito a prestar exame supletivo, para o qual é exigida a idade de mínima de 21 anos - Seguranga Concedida - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Mattos.

Belém, 28 de Setembro de 1990

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de Outubro de 1990

Pérola Pacífico da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.739

1ª CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM (ADV. ALBUQUERQUE)

EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 17.473, DE 20 DE JUNHO DE 1990.

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO ADMITE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Belém ao Venerando Acórdão nº 17.473, de 26 de Junho de 1990, por incabíveis na espécie.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desza. Izabel Vidal de Negreiros Leão.
Belém, 04 de setembro de 1990.

DES. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de outubro de 1990.

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G.Reg. 34.042)

ACÓRDÃO Nº 17.440

AGRAVO REGIMENTAL DE CASTANHAL-PARÁ
AGRAVANTE: JOSÉ SOARES DA SILVA (ADV. Ignácio José de Castro Campos)

AGRAVADO: Exmo. Sr. Dr. Desembargador Almir de Lima Pereira Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RELATOR: DES. Almir de Lima Pereira

EMENTA: Agravo Regimental-Preliminar
Matéria que se esvaiu no despacho agravado-Recurso que se julga prejudicado por falta de objeto-Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, julgar prejudicado o presente Agravo Regimental.

Belém, 16 de Outubro de 1990

Des. Almir de Lima Pereira
Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
18 de Outubro de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.441

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ (ADV. ANA ARRUDA BASTOS)
APELADA: TOMIKO TAKAHASHI (ADV. PAULO PEIXOTO CALDAS)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA: 1. É de concessão de uso o contrato firmado entre o Poder Público e o Particular, para a utilização de seus bens na execução de um serviço público, como a loja ou "boxe" do Mercado Municipal, mesmo que seja impropriamente denominado de locação.
2. Os bens denominais da Prefeitura subordina-se às regras de direito público e não de direito privado.
3. Carência de direito líquido e certo, face à inexistência de "locação".

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e lhes darem provimento para que, reformando a sentença recorrida, negar a segurança nos termos do voto do eminente relator.

Belém, 05 de outubro de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.442

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ MOREIRA DA SILVA (ADV. ABRAHAM ASSAYAG)
APELADO: GIANCARLO SCURTI (ADV. ALVÍSTO MEIRA)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: Nota promissória. Cobrança. Compensação de crédito não provado. Líquidês e certeza do título não descaracterizadas, podendo ser cobrado pelo valor que expressa, como uma promessa de pagamento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Cível Isolada, em Turma, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 05 de outubro de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO 17.443

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: OTÍLIA MARIA AMARANTE DANIN. (DR. DOMINGOS ENHI)
AGRAVADO: IVAN PAULA DANIN. (DR. PAULO KLAUTAU E ARTHUR ALVES RANOS)
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
ESCRIVÃO: SILVANA MOTTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

I - SÃO CABÍVEIS ALIMENTOS PROVISIONAIS NAS AÇÕES DE DIVÓRCIO, POIS, O ART. 852 I, DO C.P.C. NÃO É EXAUSTIVO, NEM PODIA PREVER A HIPÓTESE, PORQUE É ANTERIOR A LEI DO DIVÓRCIO.

II - A PENSÃO PODE SER REDUZIDA SE O CONJUGE ALIMENTADO NÃO POSSUI MAIS FILHOS SOB SUA DEPENDÊNCIA E NÃO COMPROVOU QUE O ALIMENTANTE AUFERE RENDA CAPAZ DE SUPORTAR O ENCARGO PLEITEADO.

III - SE SE TRATAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PEDIDOS PELO CONJUGE, GARGALO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, O JUÍZ DETERMINARÁ IGUALMENTE QUE SEJA ENTEGUE AO CRÉDOR, MENSALMENTE, PARTE DA RENDA LÍQUIDA DOS BENS COMUNS, ADMINISTRADOS PELO DEVEDOR.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, EM TURMA JULGADORA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR A PENSÃO PROVISÓRIA EM 2.159,50 BTNS MENSALIS, E QUE SEJA EFETUADO O DEPÓSITO DE 50% DOS RENDIMENTOS DAS AÇÕES A QUE TEM DIREITO O AGRAVADO NA CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1990.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - PRESIDENTE -

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.444

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: SD. P.H. ANTÔNIO JOSÉ LOPES DUTRA (ADV. FRANCISCO DE LIMA FILHO. AD. DE OFFÍCIO)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL. DELITO CULPOSO (art. 266 DO CPM). APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 125, VI, DA LEI MILITAR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores componentes da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada em Turma, à unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição ocorrente e determinar o arquivamento dos autos.

Belém, 07 de abril de 1990.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1990

Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.445

COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO.
PACIENTE: AUGUSTO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RELATOR: EXMO. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Paciente respondendo a dois processos por furto e receptação - O primeiro em fase de audiência de interrogatório dos demais indicados - O segundo em fase do art. 499 do C.P.P. - Excesso de prazo na instrução criminal;
II - Estando plenamente justificado o excesso de prazo alegado visto o paciente responder a dois processos, juntamente com vários indicados, aliado à sua periculosidade e reiterada infração às normas penais, nega-se sob estes fundamentos;
III - Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores Membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando-se à M. Juíza "a quo" a agilização dos sumários de culpa.
Belém, 27 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

22 de outubro de 1990.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,
Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.446

COMARCA DA CAPITAL
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA FÁBIA DE MELO E SILVA.
PACIENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA.
AUTORIDADE COATORA: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório - Tentativa de furto - Sentença condenatória - Falta de notificação das partes - Excesso de prazo na instrução criminal - Pena cumprida - Paciente em liberdade;
II - Já tendo o paciente sido condenado e cumprido a pena, estando em liberdade, julga-se prejudicado o presente pedido por falta de objeto;
III - Habeas Corpus Liberatório julgado prejudicado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores Membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente Habeas Corpus Liberatório por falta de objeto.

Belém, 27 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

22 de outubro de 1990.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,
Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.447

COMARCA DE MOJU
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
IMPETRANTE: O ADVOGADO HAMILTON R. GUALBERTO
PACIENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA NETO
AUT. COAT.: DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: DES. PRESIDENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - FUGA DE PESSOA PRESA (ART. 351 DO C.P.B.) - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO INDEFERIDO - INTERROGATÓRIO - PEDIDO DE FIANÇA INDEFERIDO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE;

II OS ARGUMENTOS INVOCADOS, NO TOCANTE À NULIDADE DO FLAGRANTE, NÃO O INVÁLIDAM, POR TRATAR-SE DE PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA, PORÉM SENDO O CRIME PELO QUAL RESPONDE O PACIENTE AFIANÇÁVEL, NÃO HAVENDO ELEMENTOS ENSEJADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONCEDE-SE A ORDEM;

III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONCEDIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores Membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, concedendo a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando-se ao Dr. Juiz "a quo" que arbitre a fiança e que tem direito o paciente observadas as formalidades legais, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal.

Belém, 27 de agosto de 1990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

22 de outubro de 1990

Diretoria Judiciária do TJE - Belém,
Pérola Pacifico da Costa
Pérola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.448

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE ANANINDEUA-PARÁ.
IMPETRANTE: O ADVOGADO FRANCINEY GÓES CARDOSO.
PACIENTE: EDSON CAMPOS E MARTINHO SANTOS FERREIRA.
AUTORIDADE COATORA: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA, EM EXERCÍCIO.
RELATOR: DES. PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: I - Habeas Corpus Liberatório roubo qualificado - Prisão Preventiva decretada - Denúncia - Interrogatório - Audiência de inquirição de testemunhas - Pedido de licença negado - Excesso de prazo na formação da culpa;
II - Não estando caracterizado o excesso de prazo alegado, haja visto conter o processo vários indicados, aliado à gravidade do delito que é imputado aos pacientes, nega-se a ordem sob estes fundamentos;
III - Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores Membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando-se à MMª Juíza "a quo" a agilização do sumário de culpa.

Belém, 27 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de outubro de 1990

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.749. COMARCA DA CAPITAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO. PACIENTE: JOSÉ ROBERTO PINTO ROMÃO. AUTORIDADE COATORA: DRA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL. RELATOR: EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO QUALIFICADO (ARTO 157 § 2º, I E II DO C.P.B.) - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - DENÚNCIA - PROCESSO EM FASE DE DEFESA PRÉVIA - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL; II - TENDO O DELITO A QUE RESPONDE O PACIENTE PENA DE RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS, AUMENTADA DE UM TERÇO ATÉ A METADE, E ESTANDO O MESMO PRESO PREVENTIVAMENTE EM UM PRAZO QUE NÃO ULTRAPASSOU NEM O MÍNIMO DA PENA COMINADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ORDEM DENEGRADA. III - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS. VISTOS, ETC. ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES MEMBROS DAS COLENDAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO, RECOMENDANDO À DRA JUÍZA SUMARIAMENTE QUE AGILIZE A MARCHA PROCESSUAL.

BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 1990.

(a) DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES. PRES. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 1990. Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.750. COMARCA DE BREVES-PA. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. IMPETRANTE: OSVALDO SERRÃO. PACIENTE: JOSÉ RICARDO BRASILEIRO MARTINS. RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - MANUTENÇÃO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO; II NÃO PREENCHENDO O PACIENTE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, ALIADO AO FATO DE QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL ESTÁ CONCLUÍDA, NEGAR A PRESENTE ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM; os Excelentíssimos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido os Des. Orlando Vieira e Aurélio do Carmo, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 27 de agosto de 1990.

DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 22 de outubro de 1990. Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.751. COMARCA DA CAPITAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. IMPETRANTE: A ESTAGIÁRIA FÁBIA DE MELO E SILVA. PACIENTE: JOSÉ CARLOS BENTES DA SILVA. AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL. RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DE LITO - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL; II ESTANDO O PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUPERADO ESTÁ O EXCESSO DE PRAZO ALEGADO, ALÉM DA GRAVIDADE DO DELITO QUE É IMPETADO AO PACIENTE

NEGA-SE A ORDEM SOB ESTES FUNDAMENTOS;

-III HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO NEGADO À UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 27 de agosto de 1990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES Pres. das Cãm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 22 de outubro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.752. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA. REEXAME DE SENTENÇA E APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA. SENTENCIANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE BRAGANÇA. APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (RAIMUNDO ARAÚJO SENHO P. DA COSTA). APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA (JOÃO ALVES DA MOTA). RELATOR: DES. NELSON SILVESTRE R. AMORIM.

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.539, DE 17.06.86 - NÃO CABIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA POR SER AQUELA VIA INCABÍVEL PARA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI EM TESE E SIM, AÇÃO DIRETA INTERVENTIVA DE INCONSTITUCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 15 § 3º, ALÍNEA "D", DA C.F. DE 67/69, VIGENTE À ÉPOCA.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadora, dar provimento ao recurso, a fim de julgar o Mandado de Segurança incabível na espécie, nos termos do Relatório de fls. 61 a 63, notas taquigráficas e do voto do Relator, que integram este Acórdão.

Belém, 04 de outubro de 1990.

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Presidente

Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 22 de outubro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.753. APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE: Lanchonete Mitiko LTDA (Adv. Milton Chaves). APELADO: Luciano Dias Maia (Adv. Paulo Roberto Freitas de Oliveira)

RELATORA; Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza. EMENTA: Locação não residencial a prazo indeterminado - Denúncia vazia A Lei do inquilinato (6.649/79) não extinguiu a denúncia vazia para os imóveis não residenciais, cujas locações ficaram sujeitas ao direito comum. Recurso Improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc, ...

Acordam, em Turma Julgadora, os excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório de fls. 88/90 como parte integrante deste aresto, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo interposto para manter a r. decisão "a quo".

Belém, 28 de Setembro de 1990.

Des. José Alberto Soares

Maia - Presidente

Des. Maria de Nazareth Brabo

de Souza - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 22 de Outubro de 1990.

Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

DO JUIZADO CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 17.754. COMARCA DA CAPITAL. HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BENTES DA SILVA. PACIENTE: JOSÉ CARLOS BENTES DA SILVA. AUT. COAT.: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL. RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - I HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DE LITO - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL; II ESTANDO O PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUPERADO ESTÁ O EXCESSO DE PRAZO ALEGADO, ALÉM DA GRAVIDADE DO DELITO QUE É IMPETADO AO PACIENTE

25.11.0, às 11:30 horas, para serem interrogados pela prática de crime acima mencionado.

Belém, 22 de Outubro de 1990.

Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos-Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

(G.Reg. 34.140)

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SD PM JUSSIE CLAUDIONOR LISBOA GARCIA, brasileiro, para ense, solteiro, com 22 anos de idade, filho Manoel Izídio Garcia e Oscarina Lisboa Garcia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 21 de novembro de 1990, às 08:30 horas, quando serão inquiridas testemunhas do Processo em que se encontra denunciado pela prática do delitos previstos nos artigos 195 e 265, do Código Penal Militar. Da do e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SD PM JOÃO HUNGRIA FILHO, brasileiro, paraense, solteiro, com 23 anos de idade, filho de João de Deus Hungria e Igacy dos Prazeres Hungria, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de novembro, 486, nesta Capital, no dia 22 de novembro de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 265, do Código Penal Militar. Da do e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o CIVIL MILITAR SON TRINDADE ALVES, brasileiro, paraense, casado, com 26 anos de idade, filho de Antonio Alves e Alzira Trindade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av. 16 de Novembro, 486, nes

ta Capital, no dia 22 de novembro de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 254, do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *[assinatura]* Escrivão.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor Titular
EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL, vem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SD PM CONCEIÇÃO PERRIRA DA SILVA, brasileiro, goiano, com 26 anos de idade, casado, filho de Francisco Pires da Silva e de Olivia Pereira da Silva, que se encontra e lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 23 de novembro de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 205, §2º, IV, do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *[assinatura]* Escrivão.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor Titular

(G.Reg. 34.145 - Dias 29, 30 e 31/10/90)

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de revelia, fica o EX-SD PM JOSEVALDO DA COSTA SANTANA, brasileiro, paraense, solteiro, com 26 anos de idade, filho de José Virgínio de Santana e Rosely da Costa Santana, que se encontra em lugar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, sita à Av 16 de Novembro, 486, nesta Capital, no dia 23 de novembro de 1990, às 08:30 horas, quando terá lugar a sua qualificação e interrogatório no Processo em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no artigo 205, do Código Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *[assinatura]* Escrivão.

Flávio Roberto Soares de Oliveira
Juiz-Auditor Titular

(G.Reg. 34.149 - Dias 29, 30 e 31/10/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.970

Processo nº 758/90
Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Republicano Progressista

FRP, Seção do Amapá
Referência: Município de Mazagão

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, porque atendidas pela Apreciação interessada as exigências legais.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Mazagão requerido pelo FRP, Seção do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1990.
(aa) D.ª Clímenia Pontes-Presidente, em exercício, Juiz João Alberto Paiva-relator, Dr. Almarindo Trindade-Proc. Regional Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 12.038

Processo nº 1676/90
Autos de: Recurso Eleitoral
Recorrente: 18ª Junta Eleitoral
Relator: Juiz Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Mantêm-se a decisão da Junta Eleitoral que anula votação de urna que apresenta indícios de violação detectados pelo representante do Ministério Público. Remessa conhecida e não provida.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício, oriundo da 18ª Junta Eleitoral, relativamente a 376ª Urna de Condição do Pará, vinculada a 30ª Zona Eleitoral de Belém.

O representante do Ministério Público a quo, impugnou a referida urna que, ao seu sentir apresentava indícios de violação, porque no seu interior, segundo o impugnante, continha cédulas eleitorais com a mesma caligrafia.

A impugnação foi aceita pela Junta Eleitoral que recorreu de ofício da sua decisão.

Nesta Corte manifestou-se a Procuradoria Eleitoral da seguinte forma:

"Egrégio TRE: Opina o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso, para ser decretada, em definitivo, a nulidade da urna a que se refere este feito".
É o relatório.

VOTO

A pertinência do impulso oficial no caso em tela está nas disposições do art. 12, § 1º, II e § 3º, da Resolução TSE nº 16.640/90.

Por outro lado, ao que tudo indica, a decisão da 18ª Junta Eleitoral foi unânime, não havendo qualquer oposição de Partidos Políticos ou candidatos que, certamente, estavam presentes ao evento por intermédio dos seus Delegados e Fiscais.

Assim, acolhendo o parecer ministerial, conhecido da remessa e lide nego provimento para declarar, em definitivo, a nulidade dos votos colhidos na 376ª Seção Eleitoral de Condição do Pará.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, em conhecer da remessa e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que se incorpora ao presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 19 de outubro de 1990.
(aa) D.ª Clímenia Pontes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

PROCESSO: Nº 1597/90 (ACÓRDÃO Nº 12025)
CLASSE XIV
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Coligação do Povo, por seus Procuradores.

REPRESENTADO: Rede Brasil Amazônia de Televisão-RBA.

JUIZ RELATOR: Iran Velasco Nascimento.

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL RECLAMADA. MATÉRIA SUPERADA. ENCERRADA A FASE DE PROPAGANDA ELEITORAL, PORQUE NÃO HÁ RECONHECIMENTO SUPERADA A MATÉRIA A OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. RECLAMAÇÃO QUE SE JULGA PREJUDICADA POR FALTA DE OBJETO.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, julgar prejudicada por falta de objeto a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 11 de outubro de 1990.

(aa) D.ª Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Iran Velasco Nascimento-Relator, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.026

PROCESSO Nº 675/90
INTERESSADO: Partido Democrático Trabalhista-PDT/PA
REPRESENTANTE: Município de Itupiranga
RELATOR: Juiza Clímenia Bernadette de Araújo Pontes

EMENTA: Deferir-se o registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, uma vez satisfeitas as exigências legais.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva do PDT, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aos 11 de outubro de 1990.

aa) Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva-Presidente, Juiza Clímenia Bernadette de Araújo Pontes-Relatora, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.034

Processo nº 1643/90
Autos de: RECURSO ELEITORAL VOLUNTÁRIO
Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN, computando os votos das urnas de nºs 90ª, 128ª, 97ª, 001ª, 002ª, 003ª, 005ª, 124ª, 007ª, 013ª, 114ª, 120ª, 127ª, 140ª, 109ª, 110ª agregada a 123ª, 119ª, 144ª agregada a 111ª, 135ª e 142ª do Município de CURRALINHO, grafadas "IVO", para o candidato a Deputado Estadual pelo PSC, Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, registrado com a referida opção.
Recorrente: COLIGAÇÃO DO POVO, por seu Delegado Manoel Neuacy Porto de Oliveira.
Recorrida: 40ª Junta (15ª Zona Breves "B") - Juíza Cecília dos Santos Carneiro.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: O nome do candidato, bem como as opções registradas, além do número que lhe é atribuído, foram reconhecidos ao eleitor, ampla possibilidade de sufrágio correto e intencionalmente. Somente o registro prevalece. Recurso improvido.

RELATÓRIO

A "Coligação do Povo", por seu Delegado perante a 40ª Junta Eleitoral que funcionou na 15ª Zona Breves, por ocasião da apuração das urnas das 90ª, 128ª, 97ª e 98ª, 01ª, 02ª, 03ª, 05ª, 124ª, 07ª, 013ª, 114ª, 120ª, 127ª, 140ª, 99ª, 104ª, 109ª, 110ª, 123ª, 119ª, 144ª/11ª, 135ª e 142ª Seções Eleitorais dos municípios de CURRALINHO, BAGRE e MELGAÇO, respectivamente, após impugnação à contagem em definitivo da 126ª (cento e vinte e seis) votos para Deputado Estadual ostentando o nome "IVO", em favor do candidato registrado com esta opção e pertencente ao Partido Social Cristão-PSC, deixando de computá-las para o candidato JOSÉ IVO CARDOSO, IVO CARDOSO e JOSÉ IVO, assim registrado e sob o nº 36.120, pertencente ao PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL que congrega a cima citada Coligação. Tendo sido tempestivamente oferecidas as razões do Recurso, com fundamento no Art. 19 da Resolução nº 16.640, de 26.06.90 e por considerar ser o candidato JOSÉ IVO CARDOSO amplamente conhecido em todo o município apenas pelo nome "IVO". Enquanto o candidato Recorrido, além de ilustre desconhecido na região, nunca esteve ou fez qualquer campanha no município e nem ao menos possui este nome ostentado pelo candidato JOSÉ IVO CARDOSO, em cima do qual realizou sua campanha eleitoral. Que, entretanto, considera a Recorrente que, JOSÉ IVO CARDOSO, por confiança em seu Procurador, ou mesmo por desatenção própria, deixou de verificar que o nome "IVO" não constava isoladamente de seu registro, apesar de solicitado em tempo hábil, protesta pelo acolhimento do Recurso.

A MM. Juíza Presidente da 40ª Junta Apuradora da 15ª Zona Eleitoral-BREVES, em despacho de sustentação da decisão Recorrida, afirma ter a Junta, por unanimidade de votos, decidido contar os votos atribuídos ao candidato "IVO", para RAIMUNDO IVO, registrado pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, também registrado com a opção "IVO" e não para JOSÉ IVO CARDOSO, JOSÉ IVO e IVO CARDOSO, por não possuir o mencionado registro.

Aduz, ainda, a Magistrada que, ao levar em conta a alegação da Recorrente sobre o ser o candidato RAIMUNDO IVO radicado em Alenquer onde possui seu reduto eleitoral, os votos que contivessem a inscrição "IVO" mais o nº 36.120 ou "IVO" e a Legenda "PRN" seriam computados para JOSÉ IVO CARDOSO, JOSÉ IVO ou IVO CARDOSO, por estar caracterizada a intenção do eleitor em aufragar o nome de JOSÉ IVO CARDOSO, contando como certo o improvido da pretensão da Recorrente.

O eminente Representante Ministerial manifestou-se as fls., expondo o seguinte:

"Egrégio TRE:
Opina o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso, confirmada a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos."
É o relatório.

VOTO

A prevalência do nome legalmente registrado é incontestável, salvo no caso de incidência de homônimos, em que o número atribuído a um dos candidatos ou a inscrição da Legenda do Partido a que pertença deixa patente a intenção do eleitor. Adoto o parecer ministerial, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.
É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão da Junta Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1990.
aa) D.ª Clímenia Pontes-Presidente, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.041

Processo nº 1661/90
Autos de Recursos Eleitoral
Assunto: Decisão da 4ª Junta Eleitoral em anular votos grafados com a variação "JOSÉ ALFREDO"

Requerente: JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
Requerida: 4ª Junta Eleitoral
Relator: JUIZ WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
EMENTA: Não se conhece do recurso contra a apuração, quando, sobre a matéria nele arguida não houve impugnação perante a Junta no ato da apuração.

R E L A T Ó R I O
Trata-se de Recurso Eleitoral interposto, pelo candidato a Deputado Estadual JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, contra decisão da 4ª Junta Eleitoral, a qual, na apuração de votos por ela procedida, resolveu anular os votos, para Deputado Estadual, grafados com a variação JOSÉ ALFREDO;

Alega o recorrente que tais votos, considerados nulos pela Junta recorrida, expressam boa vontade dos eleitores em manifestá-los para o recorrente que é único candidato que tem o nome de JOSÉ ALFREDO.

Pelo relatório constante da decisão de fls.8, verifica-se que o recorrente, por ocasião do processo apuratório, no qual a decisão impugnada foi tomada, manteve-se silente, sem manifestar qualquer impugnação.

Neste superior grau de jurisdição, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer opina pelo não conhecimento do recurso, por sua evidente inviabilização.

Sua Excelência, também, em caráter opcional, opina, no caso de conhecimento do apelo, pelo seu provimento.

É o relatório.

V O T O
Dispõe o artigo 18 da Resolução nº16.640/90, do TSE, que não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades apontadas. Nesta dispositiva, esta contida a regra do artigo 171 do Código Eleitoral.

Ora, se não houve, sobre a matéria manifestada no recurso, impugnação, perante a Junta Eleitoral, no ato da apuração, como no caso que se apresenta, é inidôneo o recurso correspondente, o que justifica, na instância recursal, o seu não conhecimento.

Ante o exposto,
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público, preliminarmente, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de outubro de 1990.

a) Des. CLIMENIE PONTES - Presidente, Juiz WILSON MARQUES - Relator, Dr. PAULO MEIRA - Proc. Regional Eleitoral.

R E S O L U Ç Ã O Nº 731

PROCESSO : nº 1656/90
AUTOS DE : Pedido de Providências
REQUERENTE: Coligação Frente Popular Novo Pará
ASSUNTO : Recontagem de votos das 69ª, 74ª e 75ª Juntas Eleitorais, por não obedecerem ao disposto no artigo 34 da Resolução nº 16.640/90.
RELATOR : Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Indeferir-se pedido de providências formulado sem qualquer intento probante das alegações do requerente.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em indeferir o requerido, nos termos do voto do Juiz Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 23 de Outubro de 1990.

aa) Des. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES - Presidente, Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator, Juiz IRAN VELLASCO MACCIBERNO, Juiz JAIMÉ DOS SANTOS ROCHA, Juiza SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiz FRANCISCO CAETANO MILHO, Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA e Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral
(G.Reg. 34.148)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 236/90
PROCESSO Nº 90/50571-7
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Responsável: Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de SAO CAETANO DE ODIVELAS, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/50571-7, referente ao Convênio SETEPS/89.

Belém, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/90

Processo nº 90/50834-4
Assunto: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: Sr. WANDICK GUTTIERREZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. WANDICK GUTTIERREZ, Prefeito Municipal de BARCARENA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/50834-4, referente ao Convênio SETEPS/89.

Belém, 10 de outubro 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 239/90

Processo nº 90/50201-8
Assunto: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Prefeito Municipal de SANTARÉM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/50201-8, referente ao Conv. SEPLAN 361/89.

Belém, 10 de outubro de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO nº 242/90

Processo: 78.365 e 78.367
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA ex- Prefeito Municipal de MARACANÁ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 78.365 e 78.367, referente aos Convênios: SEPLAN nº 112 e 226/88 e Termo Aditivo, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre os valores de CZ\$ 11.233.215,00 (onze milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quinze cruzados), e CZ\$ 1.500,00,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 10 de outubro de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 243/90

Processo nº 78.998
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: Sra. MARCIOLINA FERNANDES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. MARCIOLINA FERNANDES, Presidente da UNIÃO DAS MULHERES DE BELEM, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.998, referente ao Convênio SETEPS S/nº, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/90

PROCESSO 77.668
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial, o Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON, ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 77.668, referente ao Convênio SEDUC 56/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a

revelia sobre o valor de CZ\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 245/90

PROCESSO 79.001
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO LOBATO SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANTONIO LOBATO SOARES, Presidente do CENTRO COMUNITARIO MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 79.001, referente ao Convênio SETEPS, s/nº, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 246/90

PROCESSO Nº 78.052
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 78.052, referente ao Convênio SEPLAN Nº 058/89, exercício de 1989 sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem cruzados novos), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/90

PROCESSO Nº 78.997
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: Sr. FRANCISCO JOSE KOCH COUTINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. FRANCISCO JOSE KOCH COUTINHO, ex- PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 78.997, referente ao Conv. SEDUC Nº 040/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 248/90

PROCESSO Nº 78.329
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: Sra. LEONILDES SOARES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, a Sra. LEONILDES SOARES DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS DE SANTA RITA E JOANA D'ARC, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 78.329, referente ao Conv. SETEPS S/Nº, exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de CZ\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

BELEM, 10 de outubro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

(G.Reg.34.138 - Dias 29/10,1º e 07/11/90)